Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.791.143 - SP (2019/0005483-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
EMBARGANTE	:	MARIA LOURDES RIBEIRO SOUZA SOARES
ADVOGADOS	:	EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA - SP251801
		VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS - SP262504
EMBARGADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos em face de decisão que determinou a devolução dos autos ao Tribunal de origem para oportunizar a análise de conformidade com tema repetitivo afetado para julgamento no âmbito desta Corte Superior. Segue a ementa (e-STJ, fl. 395):

> PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APLICABILIDADE DO CPC/2015. DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE TUTELA ANTECIPADA POSTERIORMENTE REVOGADA. PROPOSTA DE REVISÃO DO TEMA SUBMETIDO AO RITO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS (TEMA 692 - RESP N. 1.401.560/MT). SOBRESTAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

O embargante sustenta que houve erro material na decisão embargada porquanto a demanda limita-se à discussão a respeito da concessão do benefício de pensão por morte pleiteada pela ora embargante na qualidade de dependente previdenciário do segurado.

É o relatório, decido.

Tendo em vista as razões expostas nos aclaratórios, e não se enquadrar o caso nas hipóteses de contradição, obscuridade ou mero erro material, reconsidero a decisão proferida à fl. 395, e-STJ, tornando-a sem efeito.

Após, voltem-me os autos conclusos para nova análise do recurso especial de fls. 356/377.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 10 de junho de 2019.

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator